



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI nº 1.668

SÚMULA - Dispõe sobre a criação a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Faxinal e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ**, sediado em Faxinal, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para aplicação em despesas correntes e de capital nas ações de bombeiros previstas na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual e em convênio, acordo, ajuste ou congênere.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Artigo 2º - O FUNREBOM será constituído de:

- a) Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços e de Poder de Polícia exercido pelo Bombeiros, previstas na legislação tributária do município;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atributos a Fração do Corpo de Bombeiros da Policia Militar de Paraná, sediada em Pinhais.
- c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d) Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná sediada em Faxinal
- e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Faxinal, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná, no município;
- f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação de FUNREBOM.

Artigo 3º - Os recursos constituídos do FUNDO serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência oficial do município, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Artigo 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto

- a) Prefeitura Municipal, seu Presidente nato;

- b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro representante da indústria e comércio;
- e) Um membro representante das Associações de Bairros;
- f) Dois membros representantes de Associações Comunitárias;
- g) Chefe de Departamento da Administração, como membro;
- h) Chefe do Departamento de Viação e Obras Públicas, como membro.

Artigo 5º - O FUNREBOM terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto pelo:

- a) Titular da Fazenda Municipal;
- b) De um Tesoureiro;
- c) De um Secretário;
- d) De um Contabilista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Artigo 6º - O Poder Executivo Fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Artigo 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.

Artigo 8º - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-à o disposto nos Artigos 71 a 74 Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Contra a conta bancária de que trata o Artigo 3º da Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo titular da Fazenda Municipal ou pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Requerimento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediado no município, será de acordo com o plano de Aplicação, e a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Artigo 11º - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinquenta por cento) para pagamento de despesas correntes.

Artigo 12º - Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas sob no município e incorporados ao patrimônio municipal.

Artigo 13º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Fração de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no município e incorporados ao patrimônio municipal.

Artigo 14º – Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, no ano de 2013, autorizado a abrir no referido exercício, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser classificado na dotação orçamentária.

Artigo 15º – O chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Artigo 16º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.248 de 26 de dezembro de 2007.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e treze- (05/06/2013).

Adilson Jose silva Lino
Prefeito Municipal